



LEI Nº 1001/2021 - DE 29 DE MARÇO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO ARAGUAIA COM SEU
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de São Miguel do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência Social - **RPPS**, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia - **ARAGUAIA PREV**, da seguinte forma:

I) os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal e aporte), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, para competências a partir de abril de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008;

II) os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

[Assinatura]



Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de março de 2021.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do
Presente Lei no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei,
SM. do Araguaia 29.03.2021

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita Municipal

Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 1249/2017